



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### REDAÇÃO DO VENCIDO

#### PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2017

Regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

**Art. 2º** - Atendidos os requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999 e alterações, o avanço do servidor do Poder Legislativo do Município de Toledo, em sua respectiva carreira, através de progressão por qualificação, dar-se-á somente a cada dois anos.

**Art. 3º** - Consideram-se cursos na área de atuação do servidor, para fins de progressão por qualificação, os relacionados às atribuições do cargo ou às funções por ele desempenhadas e os realizados pela Escola do Legislativo previamente definidos como válidos.

Parágrafo único - Para fins de progressão por qualificação, também serão considerados:

I - os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, observado o disposto no *caput* deste artigo, sendo concedida uma única referência;

II - os cursos a distância on-line, por teleconferência ou videoconferência, realizados pela Escola do Legislativo ou com instituições que esta firmar convênio

**Art. 4º** - Não serão considerados para efeito de progressão por qualificação:

I - os cursos cujos conteúdos forem de cunho pessoal ou subjetivo;

II - os cursos realizados pelo servidor em período de afastamento do trabalho para fins de tratamento de saúde, mesmo que pertinentes ao seu cargo ou à sua área de atuação;

III - os certificados de cursos que já tenham sido utilizados anteriormente pelo servidor para a obtenção de outra progressão;

IV - os cursos realizados antes do exercício do servidor no cargo.



**Art. 5º** - Para fins de progressão por qualificação, constituir-se-á comissão permanente para analisar os certificados, com membros titulares e igual número de suplentes, a qual será composta por:

I - um servidor eleito pelo Departamento Legislativo;

II - um servidor eleito pelo Departamento Contábil e Departamento de Comunicação;

III - um servidor eleito pelo Departamento Administrativo;

IV - um membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

§ 1º - Os servidores serão eleitos dentre os estáveis, observada a alternância entre estes, vedada a imediata recondução do titular.

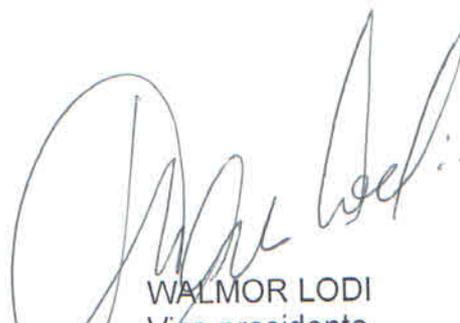
§ 2º - O membro indicado pelo Sindicato participará das reuniões da comissão sem direito a voto.

§ 3º - A comissão terá prazo de 60 dias para análise e emissão de parecer do pedido de progressão.

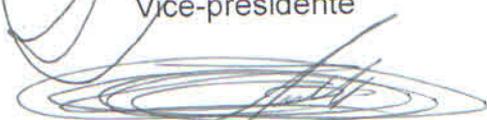
§ 4 - A comissão será designada por Ato, renovada anualmente, e seu funcionamento será disciplinado pela Mesa no prazo máximo de 60 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

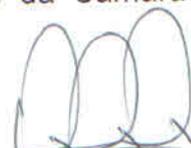
SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 10 de outubro de 2017.



WALMOR LODI  
Vice-presidente



MARÇOS ZANETTI  
Membro



VAGNER DELABIO  
Presidente



GABRIEL BAIERLE  
Secretário



MARLI DO ESPORTE  
Membro

PL 080/2017  
AUTORIA: Mesa

